



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



RESOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE – FMK

RESOLUÇÃO 04/2026

O presidente da Federação Mineira de Karate, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto Social, artigo 47, inciso II, e demais normas sociais, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, em 17 de maio de 2025.

Resolve:

1º - Com o propósito tornar mais claras e previsíveis as normas que estabelecem as condutas éticas dos filiados, atletas, árbitros, técnicos e demais envolvidos nas competições esportivas.

2º - Baixar esta resolução para **regulamentar e detalhar para melhor aplicar normas superiores** (CF/88, Leis Geral do Esporte, CJDB e o Estatuto FMK);

Esta Resolução revoga todas disposições anteriores a respeito do tema e entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de maio de 2026.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ (FMK)

PREÂMBULO

O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e normas que devem orientar o comportamento de todos os indivíduos vinculados à Federação Mineira de Karatê (FMK), incluindo, mas não se limitando a, dirigentes, membros de comissões, funcionários, treinadores, instrutores, árbitros, atletas e filiados. Este Código visa reforçar os valores do Karatê, promover a integridade, o respeito mútuo e a transparência, e garantir um ambiente livre de qualquer forma de assédio, discriminação e corrupção, em conformidade com o Estatuto da FMK e a legislação vigente.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A conduta de todos os membros da comunidade do Karatê em Minas Gerais deve ser pautada pelos seguintes princípios e valores:



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



- I. Dignidade da Pessoa Humana: Respeito incondicional a todos os indivíduos, protegendo sua integridade física, moral e psicológica.
- II. Integridade e Honestidade: Agir com retidão, lealdade e transparência em todas as atividades desportivas e administrativas.
- III. Imparcialidade: Tomar decisões de forma justa, objetiva e isenta, livre de preconceitos, favoritismos ou conflitos de interesse.
- IV. Legalidade e Moralidade: Observar rigorosamente as leis, o Estatuto da FMK, os regulamentos esportivos e os preceitos morais que regem o esporte. (Art. 1º, § 10º, do Estatuto da FMK).
- V. Respeito e Urbanidade: Tratar todos com cortesia, respeito e consideração, promovendo um ambiente harmonioso e colaborativo.
- VI. Espírito Esportivo (Fair Play): Competir com lealdade, valorizando o esforço e o mérito, e respeitando adversários, árbitros e as regras da competição.
- VII. Tolerância Zero: Repudiar e combater ativamente qualquer forma de assédio, discriminação, violência ou corrupção.

TÍTULO II - DAS NORMAS DE CONDUTA

CAPÍTULO I - DOS DEVERES GERAIS

Art. 2º - São deveres de todos os vinculados à FMK:

- I. Conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste Código, do Estatuto da FMK e de todos os regulamentos aplicáveis.
- II. Zelar pelo bom nome e pela imagem da FMK, da Confederação Brasileira de Karatê (CBK) e do esporte.
- III. Agir com disciplina, hierarquia e transparência em todas as suas interações no âmbito esportivo.
- IV. Comunicar formalmente aos órgãos competentes da FMK qualquer violação a este Código de que tenha conhecimento.
- V. Manter uma conduta exemplar dentro e fora das áreas de competição, servindo de modelo para os demais.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES GERAIS

Art. 3º - É vedado a todos os vinculados à FMK:

- I. Praticar ou ser conivente com atos de fraude, corrupção, manipulação de resultados ou qualquer outra conduta antiética.
- II. Fazer uso de substâncias e métodos proibidos (doping) ou incentivar seu uso por terceiros.



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



- III. Expor, em qualquer meio, incluindo redes sociais, críticas depreciativas, informações falsas ou discussões internas que comprometam a imagem da FMK ou de seus membros.
- IV. Adotar comportamento desrespeitoso, agressivo ou intimidatório contra qualquer pessoa no ambiente desportivo.

CAPÍTULO III - DO COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º - A FMK proíbe e repudia veementemente qualquer forma de assédio moral, assédio sexual e discriminação, em conformidade com o Art. 33, XX, do seu Estatuto.

Art. 5º - Para os fins deste Código, considera-se:

- I. **Assédio Moral:** Toda conduta abusiva, sistemática e repetitiva, manifestada por meio de comportamentos, palavras, gestos ou escritos que exponham alguém a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar dano à sua personalidade, dignidade ou integridade física e psíquica, e que visem a degradar o ambiente desportivo.
- II. **Assédio Sexual:** Toda conduta de natureza sexual, verbal ou física, não desejada pela vítima, que tenha por objetivo ou efeito constrangê-la, perturbar sua atuação esportiva ou criar um ambiente intimidatório, hostil ou ofensivo.
- III. **Discriminação:** Qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência, convicção política ou qualquer outra condição, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades no âmbito esportivo.

Art. 6º - A prática de assédio moral, assédio sexual ou qualquer ato de discriminação será considerada infração de natureza gravíssima.

Art. 7º - A FMK se compromete a criar e manter um canal de denúncias seguro e confidencial. A apuração de qualquer denúncia observará:

- I. Confidencialidade e Sigilo para proteger a identidade do denunciante, da vítima e das testemunhas.
- II. Proteção contra Retaliação, sendo vedada qualquer medida punitiva ou prejudicial contra quem, de boa-fé, realizar uma denúncia.
- III. Processo Justo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao denunciado.
- IV. Celeridade na apuração e na aplicação das medidas cabíveis.



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E VEDAÇÕES ESPECÍFICOS

Seção I - Dos Dirigentes e Colaboradores

Art. 8º - Além dos deveres gerais, compete aos dirigentes e colaboradores da FMK:

- I. Administrar os recursos da Federação com economicidade, eficiência e total transparência, prestando contas de sua gestão conforme o Estatuto (Art. 1º, § 10º).
- II. Abster-se de tomar decisões em situações que configurem conflito de interesses, real ou aparente.
- III. Garantir que os processos de seleção e convocação de atletas, árbitros e técnicos sejam baseados em critérios técnicos, objetivos e isonômicos.

Seção II - Dos Árbitros

Art. 9º - São deveres dos árbitros:

- I. Atuar com máxima imparcialidade, independência e rigor técnico, aplicando as regras de competição de forma justa e uniforme.
- II. Declarar-se impedido de atuar em lutas que envolvam atletas com quem possua vínculo pessoal, profissional ou familiar que possa comprometer sua isenção.
- III. Manter postura discreta e respeitosa, abstendo-se de discutir publicamente suas decisões ou de interagir de forma inadequada com atletas, técnicos ou público.
- IV. Não utilizar aparelhos eletrônicos, celulares nos Kotos, durante as competições,
- V. Aplicar rigorosamente as regras oficiais da WKF/CBK e FMK;
- VI. Manter postura ética, equilibrada e respeitosa;
- VII. Comparecer pontualmente e devidamente uniformizado;
- VIII. Zelar pela segurança e integridade física dos atletas;
- IX. Preservar o sigilo das deliberações da arbitragem;
- X. Cumprir e fazer cumprir as determinações da equipe de arbitragem e da organização.
- XI. Participar dos cursos, reuniões e palestras oferecidos pela FMK através da Diretoria de arbitragem.

§ único. O árbitro deve atuar com autoridade técnica, sem autoritarismo ou falta de cordialidade, preservando o respeito e a ordem da competição.

CAPÍTULO I – DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 10º Considera-se impedido o árbitro que:

Sede: Av. Olegário Maciel, 311, Centro - Belo Horizonte MG
Cep: 30.180-110 CNPJ: 20.112.058/0001-34 Tel. (34) 3235-0582
Site: www.fmkoficial.com.br E-mail: secretaria@fmkoficial.com.br
Sede da Presidência: Rua Cruzeiro dos Peixotos, 499, sala 301, Centro Uberlândia MG
Cep: 38.400-107 E-mail: presidente@fmkoficial.com.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



- I – Possua vínculo direto com atleta ou equipe em competição;
- II – Tenha relação de parentesco até o terceiro grau;
- III – Mantenha relação profissional, comercial ou pessoal relevante com qualquer das partes;
- IV – Esteja em situação que comprometa sua imparcialidade.

Art. 11 O impedimento deverá ser declarado previamente ao início da competição ou imediatamente após sua identificação.

Art. 12 A omissão quanto ao impedimento configura infração grave.

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 13 É expressamente vedado ao árbitro:

- I – Favorecer, prejudicar ou influenciar resultado de forma indevida;
- II – Adotar comportamento desrespeitoso, arrogante ou incompatível com a função;
- III – Discutir decisões com atletas, técnicos ou público;
- IV – Desrespeitar a hierarquia da arbitragem;
- V – Expor, em qualquer meio, decisões internas ou críticas institucionais;
- VI – Utilizar redes sociais de forma a comprometer a imagem da FMK;
- VII – Aceitar vantagens ou benefícios de qualquer natureza;
- VIII – Atuar sob efeito de álcool ou substâncias incompatíveis com a função.

CAPÍTULO III – DO PADRÃO DE CONDUTA SOCIAL

Art. 14 O árbitro deverá manter conduta compatível com sua função também fora das competições, principalmente enquanto ainda estiver uniformizado, observando:

- I – Urbanidade e discrição;
- II – Respeito às instituições e aos pares;
- III – Preservação da imagem da arbitragem;
- IV – Comportamento alinhado aos valores tradicionais do Karatê.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 15 As infrações classificam-se em:

I – Leves

- a) Atrasos injustificados
- b) Falhas formais de apresentação



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comité Olímpico Brasileiro"



- c) Pequenas divergências de conduta sem prejuízo direto à competição

II– Médias

- a) Conduta inadequada reiterada
- b) Desrespeito pontual à hierarquia
- c) Exposição indevida de opiniões técnicas

III– Graves

- a) Parcialidade comprovada
- b) Omissão de impedimento
- c) Conduta antidesportiva relevante
- d) Desrespeito grave a atletas, técnicos ou equipe

IV– Gravíssimas

- a) Manipulação de resultado
- b) Recebimento de vantagem indevida
- c) Conduta que comprometa a credibilidade da arbitragem
- d) Reincidência em infrações graves

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16 A apuração de infrações observará o devido processo administrativo disciplinar conforme CBJD, sendo assegurado o Contraditório, a Ampla defesa sempre com Decisão motivada.

Art. 17 O procedimento será instaurado mediante Denúncia formal, Relatório da arbitragem e/ou Determinação da Diretoria ou Comissão de Arbitragem.

Art. 18 O processo seguirá as seguintes fases:

- I. Admissibilidade (análise preliminar em até 5 dias);
- II. Notificação do árbitro para defesa prévia (prazo de 5 dias úteis);
- III. Instrução (coleta de provas, relatórios e eventuais oitivas);
- IV. Relatório final da Comissão de Arbitragem;
- V. Decisão fundamentada da Diretoria ou órgão competente.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



Art. 19 As penalidades aplicáveis são:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência escrita
- III. Suspensão por prazo determinado
- IV. Afastamento de competições
- V. Descredenciamento

Seção III - Dos Treinadores e Instrutores

CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Art. 20 - São deveres dos treinadores e instrutores:

- I. Priorizar a saúde, a segurança e o bem-estar físico e psicológico de seus atletas, mormente as crianças e adolescentes.
- II. Promover os valores do respeito, da disciplina e do espírito esportivo, educando seus atletas para a vitória e para a derrota.
- III. Abster-se de qualquer método de treinamento que seja humilhante, abusivo ou que coloque em risco a integridade física ou moral do atleta.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas da FMK, CBK e WKF;
- V. Atuar com imparcialidade em convocações, avaliações e formações de seleções e equipes de competição;
- VI. Fundamentar decisões em critérios técnicos objetivos e documentáveis;
- VII. Preservar o sigilo de informações estratégicas;
- VIII. Manter conduta compatível com a função em eventos oficiais;
- IX. Promover ambiente seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação;
- X. Cooperar com auditorias, sindicâncias e procedimentos disciplinares.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 21 - É vedado:

- I. Favorecimento pessoal ou conflito de interesses;
- II. Utilização do cargo para promoção individual indevida;
- III. Condutas que configurem assédio de qualquer natureza, abuso de autoridade ou constrangimento;
- IV. Divulgação de decisões internas antes de comunicação oficial;
- V. Atuação paralela que comprometa decisões técnicas da FMK;
- VI. Manifestação pública em nome da FMK sem autorização prévia formal.

Sede: Av. Olegário Maciel, 311, Centro - Belo Horizonte MG

Cep: 30.180-110 CNPJ: 20.112.058/0001-34 Tel. (34) 3235-0582

Site: www.fmkoficial.com.br E-mail: secretaria@fmkoficial.com.br

Sede da Presidência: Rua Cruzeiro dos Peixotos, 499, sala 301, Centro Uberlândia MG

Cep: 38.400-107 E-mail: presidente@fmkoficial.com.br



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



CAPÍTULO III - DA CONDUTA EM REDES SOCIAIS

Art. 22 A atuação digital dos membros da Comissão Técnica e professores que acompanham seus atletas deverá observar:

- I. Respeito institucional à FMK, à CBK, WKF e às entidades filiadas;
- II. Proibição de exposição de conflitos internos em redes sociais;
- III. Vedação à publicação de críticas ofensivas a atletas, técnicos, árbitros ou dirigentes;
- IV. Proibição de divulgação antecipada de convocações ou decisões técnicas;
- V. Responsabilidade sobre conteúdos que associem imagem pessoal à função exercida.

§1º Mesmo em perfis pessoais, o membro deverá zelar pela imagem da modalidade e da FMK.

§2º O descumprimento das regras de conduta digital poderá ensejar responsabilização ética.

Seção IV - Dos Atletas

Art. 23 - São deveres dos atletas:

- I. Competir com lealdade e respeito, tratando adversários, árbitros, técnicos e organizadores com urbanidade.
- II. Conhecer e respeitar as regras da modalidade Karate (WKF, CBK e FMK), e as normas antidoping.
- III. Aceitar as decisões da arbitragem com disciplina, utilizando os canais oficiais para eventuais contestações.
- IV. Demonstrar respeito nas saudações (REI) e durante toda a disputa.
- V. Evitar provocações, insultos, comentários descorteses ou desobediência aos árbitros.
- VI. Não fingir ou exagerar lesões para obter vantagem.
- VII. Não utilizar técnicas proibidas, como ataques à garganta, genitais, rosto com mão aberta, ou técnicas descontroladas.
- VIII. Manter o controle das técnicas, visando pontuar sem causar lesão.
- IX. Não sair da área de competição intencionalmente para evitar combate.
- X. Manter vestuário e equipamentos conforme regulamento, garantindo segurança.

TÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS SANÇÕES



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



Art. 24 - As violações a este Código serão apuradas mediante processo administrativo ou por meio do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), conforme a natureza da infração, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa (Art. 96 e Art. 100, § 3º, do Estatuto da FMK).

Art. 25 - As infrações a este Código classificam-se em:

- I. Leves: Condutas que violem normas de menor potencial ofensivo, sem prejuízo direto à competição ou à imagem da FMK.
- II. Médias: Condutas inadequadas reiteradas ou desrespeito pontual que afetem a harmonia do ambiente desportivo.
- III. Graves: Condutas que causem prejuízo relevante à competição, à integridade de outrem ou à imagem da FMK, como parcialidade comprovada ou desrespeito grave.
- IV. Gravíssimas: Condutas como manipulação de resultado, doping, corrupção, e qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação.
- V. Art. 26 - Conforme a gravidade da infração, os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 100 do Estatuto da FMK, que incluem:
 - VI. Advertência;
 - VII. Censura escrita;
 - VIII. Multa;
 - IX. Suspensão;
 - X. Desfiliação ou desvinculação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todas as pessoas e entidades filiadas efetivas e vinculadas à FMK.

Art. 28 - Todos os membros da FMK deverão declarar ciência e adesão integral a este Código no ato de seu registro ou renovação anual. Ele será disponibilizado no sitio Oficial FMK, cabendo aos filiados:

- I. Antes do início do torneio, realizar uma breve reunião para leitura e assinatura do código de ética para seus técnico e atletas.
- II. Disponibilizar o código em formato digital e impresso para consulta.
- III. Este código de ética está fundamentado nas regras oficiais de competições promovidas pela FMK, garantindo que todos os envolvidos, o contraditório e ampla defesa, para que atuem de acordo com os valores do Karate e as normas de segurança, dignidade da pessoa humana, respeito e justiça.
- IV. Tudo em consonância com o disposto no Artigo 217 da Constituição Federal de 1988 estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais



FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE

Entidade Oficial de Administração do Desporto Karate no Estado de Minas Gerais
Fundada em 06/08/1977
Filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate e CBK Filiada ao C.O.B "Comitê Olímpico Brasileiro"



como direito de cada um. Ele garante autonomia às entidades desportivas na organização e funcionamento, institui a justiça desportiva.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, FMK em consonância com as normas da WKF, da CBK, CBJD e legislação pátria vigente.

Milton Francisco Coelho
Presidente
Federação Mineira de Karate